



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025 – PROCESSO N.º 7784/2024-48**

## EDITAL

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, e serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme descrição constante no Anexo I, deste Edital.

### IMPORTANTE:

**Vistoria Técnica:** A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00 nas Unidades Escolares e das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 nas Unidades Administrativas, nos locais relacionados no Anexo Único da minuta do contrato, mediante agendamento prévio na Seção de Elaboração de Editais e Compras, sito à Praça dos Andradas nº 27 – Bairro Centro – Santos/SP, através dos tels.: (13) 3211-1863/69/75.

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 11/03/2026 às 10h (horário de Brasília)

- **Valor total estimado da Contratação por 05 (cinco) anos:**

Lote 01 - R\$ 418.884.189,00

Lote 02 – R\$ 24.016.981,20

- **Regime de execução:**

Empreitada por preço global

- **Critério de Julgamento:**

Menor preço

- **Modo de disputa:**

Aberto e fechado

- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**

Não

- **Formalização de Consultas:**

**E-mail:** [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Fones:** (13) 3201-5094

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



## ÍNDICE

### 1. EDITAL:

#### SEÇÃO I

##### ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. ITEM ORÇAMENTÁRIO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

#### SEÇÃO II

##### ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2.2. **Anexo II** – Relação dos documentos de habilitação;
- 2.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
- 2.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- 2.7. **Anexo VII** - Minuta de Contrato;
- 2.8. **Anexo VIII** – Planilha de composição de custo mensal estimado;
- 2.9. **Anexo IX** – Atestado de Vistoria;
- 2.10. **Anexo X** - Modelo de declaração nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos;
- 2.11. **Anexo XI** - Instrumento de Constituição de Consórcio;
- 2.12. **Anexo XII** - Termo de Compromisso de Consórcio;

#### LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.018/2025

### SEÇÃO I

O **MUNICÍPIO DE SANTOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso às informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

#### 2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### 3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1. A descrição do item orçamentário consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

#### **LICITA II - DELIS**



4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

5.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

## **6. REFERÊNCIA DE TEMPO**

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **SEÇÃO II**

### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta

### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;

i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

### 7.3. Não poderão participar nesta licitação:

7.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**7.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**7.3.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**7.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

**7.5.** O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.8.** O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**7.9.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

#### **LICITA II - DELIS**



**7.10.** A vedação de que trata o item 7.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**8.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o prever automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) promover a habilitação;
- j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

### **– CREDENCIAMENTO –**

**8.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela

### **LICITA II - DELIS**



Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

**8.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**8.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e leilões do Brasil, devidamente justificado.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

#### **– PARTICIPAÇÃO –**

**8.7.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**8.7.1.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**8.7.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**8.7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### **LICITA II - DELIS**



## - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**8.8.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **e junto com o cadastro da proposta o Comprovante de Garantia da Proposta, conforme item 9 do Anexo I do Edital.**

**8.9.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**8.10.** A falsidade da declaração de que trata o item 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

**8.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**8.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**8.13.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**8.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**8.14.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**8.14.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**8.15.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**8.16.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **LICITA II - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 8.17.1 valor total anual da proposta;

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.19. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.20. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só sendo permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

## - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

## - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.25. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

## - DA ETAPA DE LANCES

8.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

### LICITA II - DELIS



**8.28.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.29.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 05 (cinco) segundos*.

**8.30.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.31.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.32.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.33.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.34.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.35.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.36.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.37.** Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430/2023](#))

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

#### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**8.37.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

**8.38.** Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

## - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**8.39.** Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

**8.39.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.39.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.39.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.39.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.44.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.39.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

## LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 7.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal-transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. contiver vícios insanáveis;

9.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**9.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**9.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## LICITA II - DELIS



**9.11.** Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.3.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.4.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) **horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**10.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.5.

### **LICITA II - DELIS**



## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

**11.3.** Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### LICITA II - DELIS

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



- 12.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 12.1.2.** A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, **e no caso de sanção de multa**, após defesa prévia do interessado.
- 12.1.3.** No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.1.4.** No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.1.5.** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.
- 12.2.** A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.3.** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- a)** 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;
  - b)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso na prestação dos serviços;
  - c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;
  - d)** No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.4.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.
- 12.5.** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 12.6.** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.
- 12.7.** O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:
- I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - II – ocorrer a inexecução total do contrato;
  - III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

## LICITA II - DELIS



IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.8.** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

### **13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**13.1.** Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

**13.2.** No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 7.3 deste Edital.

**13.3.** Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

**13.4.** A recusa injustificada à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato e, ainda, à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**13.4.1.** Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

#### **LICITA II - DELIS**

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Constatam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VII).

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>

Santos, 23 de fevereiro de 2026.

AUDREY KLEYS CABRAL DE

Assinado de forma digital por AUDREY  
KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA

OLIVEIRA DINAU:19932027812

DINAU:19932027812

Dados: 2026.02.20 10:29:59 -03'00'

**AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, e serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme abaixo:

<b>LOTE 01</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>
Contratação de empresa especializada para a prestação de <b>serviços de limpeza</b> , incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

**1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que deverá ser providenciada pela SEEC/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

1.2. Os serviços deverão ser executados sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a planilha de composição de custo mensal, que integrará o contrato.

**1.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar o documento abaixo:**

I - Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

**1.4. A Contratada deverá entregar ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços os documentos abaixo:**

I – Relação dos funcionários por unidade, contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS;

II – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

III – Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por

**LICITA II - DELIS**



profissional habilitado;

IV - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

V - PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

VI - Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's) identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data.

VII - Declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato.

VIII - Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

IX - Comprovação de que mantém junto aos seus funcionários, acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da – NR nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/1994.

1.5. Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único da minuta do contrato e nos horários de funcionamento de cada unidade, conforme a seguir:

#### **1.5.1. Diariamente e sempre que necessário:**

I. Varrer, lavar e desinfetar, com os produtos apropriados, todas as dependências das unidades;

II. Lavar os bebedouros;

III. Lavar, desinfetar e odorizar todos os sanitários diariamente, ou a qualquer momento, quando necessário;

IV. Recolher lixo das salas de aulas, setores administrativos e pátios, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quantas vezes forem necessárias;

V. Lavar os recipientes, tais como: lixeiras, saboneteiras, etc e trocar os sacos de lixo (pretos e resistentes), no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quantas vezes forem necessárias;

#### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



VI. Atender a solicitação para limpeza imediata em caso de ocorrência de vômitos, desarranjos intestinais, etc, com lavagem, desinfecção e demais procedimentos necessários;

VII. Limpar e desinfetar: berços, bebê-conforto, colchonetes, caldeirões de refeição, etc, todos os dias e sempre que houver a troca das crianças em sua utilização e também todas as vezes que forem necessárias, quando houver alguma intercorrência, tais como: sujeiras com alimentação, vômitos, etc;

VIII. Limpar e desinfetar playgrounds, brinquedos plásticos, triciclos e os outros manuseados pelas crianças nas Unidades Municipais de Educação;

IX. Limpar e desinfetar mesas, balcões de recepção, estantes, cadeiras e carteiras das salas de aula, mesa dos professores e móveis em geral, tanto do setor administrativo (secretaria, diretoria, etc) como os do pedagógico (salas de informática, pintura, bibliotecas, brinquedotecas e todas as demais dependências), passando posteriormente lustra-móveis nos móveis em geral e limpando com álcool as superfícies recobertas de vidros. Os móveis com fórmica deverão ser limpos com produtos de limpeza tipo “multiuso” e, quando necessário, lavados com saponáceo (em especial as cadeiras e carteiras de sala de aula). Os armários de aço deverão ser limpos somente com flanela.

X. Limpar e desinfetar todos os aparelhos de telefone, fax, TV, equipamentos de informática/terminais com flanelas, para não causar danos. Os bocais deverão ser limpos e desinfetados com pano e álcool;

XI. Varrer as áreas externas, recolher as folhas caídas das árvores e quaisquer outras sujeiras ou objetos de pequeno porte, colocando-os dentro de sacos de lixo;

XII. Repor, sempre que necessário, papel-higiênico, papel toalha e sabonete líquido dos banheiros e onde mais houver equipamentos onde os alunos e/ou funcionários utilizem para lavar as mãos. O funcionário da limpeza deverá vistoriar pelo menos 02 (duas) vezes ao dia todas as dependências para verificar a necessidade de fazer reposição desse material e repô-lo ou a qualquer momento quando solicitado pela administração das unidades;

XIII. Lavar e desinfetar o chão, mesas e cadeiras das cozinhas;

XIV. Limpar e desinfetar os conjuntos de refeitório todas as vezes que forem utilizados pelos alunos e sempre que necessário;

XV. Varrer, desinfetar e lavar (no caso de piso frio) todas as demais dependências dentro das unidades, tais como: copas, almoxarifados, depósitos e etc;

XVI. É de total responsabilidade da Contratada a manutenção e lavagem de todos os seus equipamentos de limpeza, assim como manter em perfeitas condições de uso as enceradeiras, máquinas lavadoras de pressão, baldes, panos, escovas, etc;

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**1.5.2. Semanalmente e sempre que necessário:**

- I. Lavar e limpar todas as janelas e vidros internos e externos das janelas. A limpeza acima de 2,00 metros deverá ser executada com o auxílio de cabos com extensões telescópicas;
- II. Limpar as paredes, portas, grades, telas, ventiladores, etc. A limpeza acima de 2,00 metros deverá ser executada com o auxílio de cabos com extensões telescópicas;
- III. Lavar toda a área externa das unidades e garagens, onde houver. Nas unidades onde houver sacadas ou outras partes externas com piso frio que necessitem de passagem de cera e polimento, o serviço deverá ser efetuado após lavagem;
- IV. Limpar as escadas e corrimões, com passagem de cera apropriada para cada tipo de piso. No caso de piso frio, tais como: cerâmicas, porcelanato, granilite, pedras em geral, etc, deverá ser efetuada primeiro a lavagem para depois ser encerado e polido;
- V. Limpar os assoalhos e/ou pisos de todas as dependências das unidades, encerando-se e polindo com cera apropriada para cada tipo de piso. No caso de piso frio, tais como: cerâmicas, porcelanato, granilite, pedras em geral, etc, deverá ser efetuada primeiro a lavagem para depois ser encerado e polido. No caso de piso paviflex fazer a limpeza com pano úmido com multiuso;
- VI. Limpar internamente e externamente as geladeiras, freezers, máquinas de lavar e secadoras e outros eletrodomésticos que houver nas unidades; com multiuso ou desengordurante;
- VII. Limpar externamente as coifas das cozinhas, para retirada da gordura externa com lavagem das redes protetoras e aplicação de produto desengordurante;
- VIII. Limpar todas as paredes. Onde houver azulejos os mesmos deverão ser lavados com produtos desengordurante, no caso de áreas de alimentos e com desinfetante no caso de áreas sanitárias e externas;
- IX. Varrer e lavar a área externa da piscina com produtos que retirem as sujeiras e o limo acumulado;
- X. Limpar e polir dos metais em geral, quando houver e for necessário;
- XI. Tirar o pó e “teias de aranha” de todas as dependências internas das unidades, inclusive cantos, janelas, cortinas e /ou persianas, vãos, portas e batentes, tapetes, capachos, etc;
- XII. Regar as plantas e jardim (área verde em geral) 02 (duas) vezes por semana e toda vez que for necessário ou solicitado.

**LICITA II - DELIS**

**1.5.3. Quinzenalmente e sempre que necessário:**

I. Limpar as janelas (esquadrias) com o produto apropriado para cada tipo de material. No caso das de madeira, após a limpeza deverá ser passado lustra-móveis. Os vidros deverão ser lavados e limpos semanalmente conforme já disposto no item anterior;

II. Limpar as persianas com retirada do pó, lavagem e/ou passagem de produto apropriado conforme o material da persiana;

III. Lavar e limpar, com os materiais apropriados, dos tetos, luminárias e rede aérea, onde houver. A limpeza das luminárias e lustres e globos deverá ser executada sem necessidade de retirada. Nas unidades que ainda dispõem de globos, estes deverão ser retirados, lavados e recolocados;

IV. Encerar os pisos com enceradeira elétrica tipo industrial, onde necessário;

V. Limpar e higienizar canaletas, valas e caixas de passagem;

**1.5.4. Mensalmente e sempre que necessário:**

I. Lavar os toldos em andar térreo, onde houver, de acordo com a legislação vigente;

II. Lavar as paredes externas das edificações e dos muros, internamente, na altura do alcance do jato da lavadora de pressão;

III. Lavar o piso e paredes com máquina de pressão;

IV. Revisão geral dos serviços executados durante o mês.

**1.6.** Os serviços deverão ser executados das 06h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira para as unidades que possuam atividades somente no período diurno, e das 06h00 às 23h00, de segunda a sexta-feira, para as unidades que possuam atividades no período diurno e noturno, e eventualmente aos sábados, com o número mínimo de funcionários por unidade conforme Anexo Único do contrato, observando-se o limite de horas previsto na legislação. É obrigatório a manutenção de funcionários de limpeza durante todo o horário de funcionamento da unidade. Não é de responsabilidade da Contratada a abertura e fechamento das unidades.

**1.7.** A Contratada deverá se responsabilizar pela compra e fornecimento de todo material para perfeita higienização e manutenção dos equipamentos.

**1.8.** Os produtos utilizados na limpeza e conservação deverão possuir registro na AN-VISA/MS e deverão preferencialmente ser biodegradáveis.

**1.9.** Os materiais de consumo necessários ao cumprimento dos serviços de limpeza e conservação deverão obedecer às seguintes estimativas mensais (as quantidades poderão ser alteradas de acordo com as necessidades das unidades):

**LICITA II - DELIS**

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



<b>MATERIAS DE CONSUMO</b>	
água sanitária	10.000 litros
sabão em pedra	800 pacotes c/ 5 unidades
sabão para piso	1.200 kg
desinfetante para uso geral	9.000 litros
detergente	2.500 litros
saponáceo em pó com cloro	600 unidades
limpa vidros	2.000 unidades
lustra móveis	1.300 unidades
cera líquida para pisos frios	1.300 litros
álcool líquido 46%	1.000 unidades
álcool gel 70%	1.000 unidades
limpador multiuso	3.000 unidades
desengordurante	1.200 litros
polidor de metais	1.150 unidades
papel higiênico	1.400 fardos c/ 64 unidades
papel toalha multi folhas	5.000 fardos c/ 1.000 unidades
sabonete líquido	2.000 litros
sacos plásticos de 30/40 litros	500 pacotes com 100 unid
esponjas multiuso dupla face	2.000 unidades
sacos plásticos de 100 litros	500 pacotes com 100 unid
rodo	700 unidades
vassoura tipo piaçava	1.500 unidades
vassoura tipo pelo	300 unidades
pás coletoras de lixo	500 unidades
escova sanitária	500 unidades
balde	700 unidades
fibras de limpeza	3.800 unidades
disco de 350 mm preto	150 unidades
disco de 350 mm branco	50 unidades
disco de 350 mm verde	300 unidades
pano de chão xadrez	2.000 unidades
pano de chão branco	2.000 unidades
luva de látex amarela	1.000 unidades
luva de látex azul	1.000 unidades
vassoura limpa teto	200 unidades

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

flanela branca 30 x 40	1.500 unidades
lã de aço	500 pacotes c/ 08 unid.
refil mop água – mop pó	30 unidades

**1.10.** Os equipamentos relacionados abaixo deverão ser entregues nos locais de prestação de serviço, em quantidades suficientes para o cumprimento do contrato com excelência (as quantidades poderão ser alteradas de acordo com as necessidades das unidades):

<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SUPORTE</b>	
Carrinho de limpeza (limpeza molhada) devendo conter 1 carrinho com no mínimo: baldes com espremedores, suporte, refis em algodão ou microfibras para limpeza, cabo de alumínio para encaixe dos refis, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente problemas.	01 carrinho por unidade
Carrinho de limpeza (limpeza a seco) devendo conter 1 carrinho com no mínimo: armação de suporte, refis de microfibras ou similar para limpeza e suporte para encaixe dos refis, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente problemas.	01 carrinho por unidade
Kit limpa vidros com extensor telescópico de alumínio para até 06 (seis) metros, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente defeito.	01 kit por unidade
Placas sinalizadoras (tipo “piso molhado” e “não entre”).	06 pares para cada unidade
Lavadora de alta pressão, com no mínimo: 2.000 libras de pressão, vazão de 800 l/h, tensão monofásica, potência elétrica 3 cv, corrente elétrica (nominal) 13,7 A frequência 60 Hz (50 Hz), rotação do motor 1750 RPM, mangueira de alimentação de 3/4”, temperatura de alimentação 60° C (Max), vazão de alimentação 960 l/h (mínima).	01 (uma) lavadora por unidade e 01 (uma) reserva caso ocorra defeito em uma delas.
Enceradeira elétrica tipo industrial com no mínimo: 350 mm, escova 350mm, motor 075 HP, capacidade operacional 1.500m <sup>2</sup> . Peso aproximado 30 kg, diâmetro mínimo 350 mm, altura aproximada 1.100 mm, com acessórios mínimos: disco reto removedor 350 mm, disco verde uso geral 350 mm, disco branco lustrado 350mm, base para discos, escova de lustrar pisos, escova de lavar pisos, flange para fixação das escovas.	01 (uma) enceradeira por unidade 01 (uma) reserva caso ocorra defeito em uma delas.
Escadas de alumínio.	01 (uma) escada de 05 (cinco) degraus para cada unidade.
50 (cinquenta) metros de mangueira de água em PVC de alta qualidade, com esguicho, com conexões para torneira de 3/4” e 1/2”.	01 para cada unidade.

**1.11** A supervisão dos serviços deverá ser acompanhada diariamente por turnos, visando não permitir que falte material e mão de obra nas unidades.

**1.12.** A jornada de trabalho e o número de funcionários destinados à limpeza das unidades devem ser dimensionados de tal forma que os turnos devam estar supridos de funcionários em número compatível com a demanda de trabalho. Os funcionários responsáveis farão vistorias permanentes para detectar a necessidade de limpeza e reposição dos materiais de consumo.

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



- 1.13.** Os funcionários do período noturno também deverão cobrir as intercorrências e as rotinas, como em qualquer turno.
- 1.14.** A Contratada deverá ter manuais ou rotina técnico-operacionais, visando à limpeza geral em todas as unidades descritas no objeto e relacionadas no Anexo Único do contrato.
- 1.15.** A Contratada deverá enviar relatório à direção da Unidade de qualquer intercorrência ocorrida e da relação dos funcionários que prestam serviços na Unidade.
- 1.16.** A Contratada deverá seguir as rotinas fornecidas pela Contratante, não se admitindo alterações sem a prévia anuência da Contratante.
- 1.17.** Quando da execução dos serviços de limpeza, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e com materiais/equipamentos de segurança e proteção (ex: botas, luvas, etc.) que a função exija.
- 1.18.** Os funcionários deverão ser submetidos a treinamento específico em limpeza, promovido pela empresa Contratada.
- 1.19.** A Contratada deverá providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.
- 1.20.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e EPI's necessários e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.
- 1.21.** A Contratada não poderá executar outras tarefas, além das especificadas nos anexos deste edital, não cabendo qualquer função administrativa ou que implique em “cuidar” ou manter contato direto com o alunado das unidades.

<b>LOTE 02</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>
Contratação de empresa especializada para a prestação de <b>serviços de lavanderia</b> , incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos.

**2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que deverá ser providenciada pela SEEC/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.
- 2.2.** Os serviços deverão ser executados sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a planilha de composição de custo mensal, que integrará o contrato.

**LICITA II - DELIS**



**2.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo:**

I - Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

**2.4. A Contratada deverá entregar ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços os documentos abaixo:**

I – Relação dos funcionários por unidade, contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS;

II – ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);

III – Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por profissional habilitado;

IV - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

V - PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

VI - Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's) identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data.

VII - Declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato.

VIII - Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

IX - Comprovação de que mantém junto aos seus funcionários, acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da – NR nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/1994.

**LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



2.5. Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único da minuta do contrato e nos horários de funcionamento de cada unidade, conforme a seguir:

### 2.5.1. Diariamente e sempre que necessário:

I. Recolher as roupas sujas, como: lençóis, toalhas, cobertores, babadores, etc, para lavagem;

II. Retirar da lavadora e colocar na secadora.

III. Dobrar e guardar em lugar indicado.

2.6. Os serviços deverão ser executados das 06h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira para as unidades que possuam atividades somente no período diurno, e das 06h00 às 23h00, de segunda a sexta-feira, para as unidades que possuam atividades no período diurno e noturno, e eventualmente aos sábados, com o número mínimo de funcionários por unidade conforme Anexo Único da minuta do contrato, observando-se o limite de horas previsto na legislação. É obrigatório a manutenção de funcionários de limpeza durante todo o horário de funcionamento da unidade. Não é de responsabilidade da Contratada a abertura e fechamento das unidades.

2.7. A jornada de trabalho e o número de funcionários destinados à execução dos serviços devem ser dimensionados de tal forma que os turnos devam estar supridos de funcionários em número compatível com a demanda de trabalho.

2.8. A Contratada deverá enviar relatório à direção da Unidade, de qualquer intercorrência ocorrida e da relação dos funcionários que prestam serviços na Unidade.

2.9. A Contratada deverá seguir as especificações fornecidas pela contratante, não se admitindo alterações sem a prévia anuência da Contratante.

2.10. Quando da execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e com materiais/equipamentos de segurança e proteção (ex: botas, luvas, etc.) que a função exija.

2.11. A Contratada deverá providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.

2.12. A Contratada não poderá executar outras tarefas, além das especificadas nos anexos, não cabendo qualquer função administrativa ou que implique em “cuidar” ou manter contato direto com o alunado das unidades.

## 3. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

3.1. Mensalmente a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços realizados, acompanhada da planilha de formação de preço.

3.2. A Contratada obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela Contratante, nos termos da Instrução Normativa RFB nº

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



971/2009.

**3.3.** Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a Contratada obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela Contratante.

**3.4.** Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**3.5.** O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

## 4. DO PRAZO CONTRATUAL

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, contado da data da sua assinatura.

## 5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A adjudicatária deverá apresentar garantia no Departamento do Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Santos, antes da assinatura do contrato, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor **anual** do contrato, sob a forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização custeado por pagamento único, com registro pelo valor total.

**5.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, juntamente com o competente atestado de execução dos serviços, expedido pela contratante, através do órgão competente para a fiscalização do ajuste, corrigida monetariamente se prestada em dinheiro.

**5.3.** A garantia será retida ou descontada a favor da contratante, no caso de inadimplência da contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 6. DA VISTORIA

**6.1. Vistoria Técnica:** A vistoria técnica dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00 nas Unidades Escolares e das 08h30 às 11h00 e das 14h00 às 16h00 nas Unidades Administrativas, nos locais relacionados no Anexo Único da minuta do contrato, mediante agendamento prévio na Seção de Elaboração de Editais e Compras, sito à Praça dos Andradas nº 27 – Bairro Centro – Santos/SP, através dos tels.: (13) 3211-1863/69/75.

**6.2.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e

### LICITA II - DELIS



**peculiaridades a contratação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021.**

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nº:

- (91) 14.10.12.361.0020.2000.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro  
(125) 14.10.12.361.0020.2169.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro  
(160) 14.10.12.365.0020.187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro  
(160) 14.10.12.365.0020.2187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro

## **8. DA RE Pactuação**

**8.1.** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

**8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**8.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. a) Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**8.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**8.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

### **LICITA II - DELIS**



**8.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**8.7.** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**8.8.** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**8.9.** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**8.10.** A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

**8.11.** Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

**8.12.** A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

**8.13.** Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

#### **LICITA II - DELIS**



V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**8.14.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.15.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.16.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.17.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**8.18.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**8.19.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**8.20.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**8.21.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.22.** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**8.23.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula

#### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**8.24.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório

**8.25.** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 06 (seis) meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**8.26.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**8.27.** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**8.28.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.29.** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**8.30.** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**8.31.** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

a) A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## 9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

**9.1.** Será exigida, **no momento do cadastro da proposta** (item 8.8 da Seção II do Edital), a título de garantia de proposta, a comprovação do recolhimento do valor de R\$ 837.768,38 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o Lote 01 e R\$ 48.033,96 (quarenta e oito mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos) para o Lote 02.

### LICITA II - DELIS

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



- 9.2.** A garantia será realizada, a critério do licitante, por meio de uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.3.** A garantia da proposta será restituída ao vencedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 9.4.** No caso dos demais licitantes que eventualmente houverem recolhido a garantia, esta será restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação.
- 9.5.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito identificado, no Banco CEF: 104, Agência 0345. Conta Corrente nº 006 71.015-1
- 9.6.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 9.7.** O LICITANTE, que convocado na forma do item 8.8 da Seção II do Edital, não apresentar comprovante de garantia da proposta no prazo assinalado, será desclassificado, sendo convocado o licitante subsequente, conforme ordem de classificação.
- 9.8.** O comprovante da garantia da proposta deverá ser entregue no momento do cadastro da proposta, conforme item 8.8 da Seção II Edital.

## LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a seguinte documentação:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos **Anexos XI e XII respectivamente deste Edital**, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

#### LICITA II - DELIS

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**1.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.8.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.9.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos*, expedida nas páginas eletrônicas do **Tribunal Superior do Trabalho** (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

**1.1.11.** Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo IV.

**1.1.12.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

**1.1.13.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

**1.1.14.** Declaração formal do licitante, nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, conforme modelo **Anexo X**.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.1.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

**1.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**1.1.16.1.** A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 ( $\geq 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**1.1.16.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**1.1.16.3.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

**1.1.16.4.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**1.1.16.5. Comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:**

**Lote 01 - I – Capital mínimo de R\$ 8.377.683,78 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos) ou;**

**II – Patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.377.683,78 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).**

**Lote 02 - I – Capital mínimo de R\$ 480.339,62 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos) ou;**

**II – Patrimônio líquido mínimo de R\$ 480.339,62 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos).**

**LICITA II - DELIS**



**1.1.16.5.1** No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

**1.1.16.5.2** Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1.1.17.** Atestado de Vistoria, conforme Anexo IX, emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos, comprovando a inspeção pela licitante do local para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

**1.1.17.1.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades a contratação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021.

**1.1.18.** Comprovação, através de certidão(ões) ou atestado(s), que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um período mínimo de 1 (um) ano, e equivalente, e em quantitativo mínimo a 50% do objeto licitando, sendo:

**a)** Para o Lote 01: Serviço com gestão de mão de obra com, no mínimo, 392 (trezentos e noventa e dois) empregados (ou "postos de trabalho");

**b)** Para o Lote 02: Serviço com gestão de mão de obra com, no mínimo, 26 (vinte e seis) empregados (ou "postos de trabalho").

**2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

**3.** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.15 deste Anexo.

**4.** Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o contrato.

**4.1.** No caso de a licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**a)** que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO III - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025– PROCESSO N.º 7784/2024-48

### PROPOSTA COMERCIAL

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**e-mail:**

Pelo presente formulamos proposta comercial para a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, e serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	(a descrição dos serviços é fornecida pela licitante, de acordo com o anexo I do edital).

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LIMPEZA			
SALÁRIOS	SALÁRIO MENSAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
Supervisor (a) ou similar		2	
Encarregado (a)		12	
Auxiliar de serviços gerais (salário + 40% insalubridade)		16	
Auxiliar de limpeza (salário + 40% insalubridade)		758	
<b>TOTAL — SALÁRIOS</b>			
<b>TOTAL — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>			
Despesa com vale transporte			
Despesa com alimentação em geral (vales, cesta básica, etc)			
Despesa com uniformes e EPI's			
Despesa com auxílio creche			
Despesa com assistência social familiar sindical			
Despesa com outros benefícos (se houver)			
<b>TOTAL — BENEFÍCIOS</b>			

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



<b>MATERIAIS</b>	
Despesa com materiais de limpeza	
Despesa com materiais de higiene	
<b>TOTAL — MATERIAIS</b>	
<b>MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS</b>	
Despesa com depreciação e manutenção dos maquinários e equipamentos	
<b>TOTAL — MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS</b>	
<b>TAXA DE BDI / LUCRO</b>	
Valor relativo à administração direta e indireta	
Lucro líquido	
<b>TOTAL — BDI / LUCRO</b>	
<b>TOTAL — IMPOSTOS</b>	
<b>TOTAL MENSAL</b>	

Valor total do lote 01 = Preço total [valor total mensal x 12 (doze) meses = R\$ .....(.....)] x 05 (cinco) anos = R\$ .....(.....)

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
<b>02</b>	(a descrição dos serviços é fornecida pela licitante, de acordo com o anexo I do edital).

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL**

<b>TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LAVANDERIA</b>			
SALÁRIOS	SALÁRIO MENSAL	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
Auxiliar de serviços gerais (salário + 40% insalubridade)		51	
<b>TOTAL — SALÁRIOS</b>			
<b>TOTAL — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA</b>			
<b>BENEFÍCIOS</b>			
Despesa com vale transporte			
Despesa com alimentação em geral (vales, cesta básica, etc)			
Despesa com uniformes e EPI's			
Despesa com auxílio creche			
Despesa com assistência social familiar sindical			
Despesa com outros benefícios (se houver)			
<b>TOTAL — BENEFÍCIOS</b>			
<b>TAXA DE BDI / LUCRO</b>			
Valor relativo à administração direta e indireta			
Lucro líquido			
<b>TOTAL — BDI / LUCRO</b>			
<b>TOTAL — IMPOSTOS</b>			
<b>TOTAL MENSAL</b>			

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**Valor total do lote 02 = Preço total [valor total mensal x 12 (doze) meses = R\$ .....(.....)] x 05 (cinco) anos = R\$ .....(.....)**

**Valor total da proposta: R\$ .....(.....) .**

No valor acima estão incluídas todas as despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Data ...../...../.....

---

Assinatura do representante legal/carimbo

## LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO IV - Modelo

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025– PROCESSO N.º 7784/2024-48**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

**Decreto 4.358, de 05.09.2002**

**EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

---

---

**Ref.:** (14.018/2025)

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

### **LICITA II - DELIS**

**ANEXO V - Modelo****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025– PROCESSO N.º 7784/2024-48****DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**LICITA II - DELIS**

**ANEXO VI - Modelo****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14.018/2025– PROCESSO N.º 7784/2024-48****DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º..... DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO VII- MINUTAS DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.018/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7784/2024-48**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, INCLUINDO MAO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº - Santos - Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J., sob nº 58.200.015/0001 - 83, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular, Sra. **AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021 e de outro lado a empresa ....., com sede na Av./Rua ..... nº \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. sob nº...../....., neste ato representada por seu \_\_\_\_\_-UF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, Processo Administrativo nº 7784/2024-48, da Prefeitura **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14.018/2025 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais este contrato fica vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital de licitação e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura.

### **LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
 Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / DO LOCAL / DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que deverá ser providenciada pela SEEC/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a planilha de composição de custo mensal, que integrará o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único da minuta do contrato e nos horários de funcionamento de cada unidade, conforme a seguir.

**Diariamente e sempre que necessário:**

- I. Varrer, lavar e desinfetar, com os produtos apropriados, todas as dependências das unidades;
- II. Lavar os bebedouros;
- III. Lavar, desinfetar e odorizar todos os sanitários diariamente, ou a qualquer momento, quando necessário;
- IV. Recolher lixo das salas de aulas, setores administrativos e pátios, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quantas vezes forem necessárias;
- V. Lavar os recipientes, tais como: lixeiras, saboneteiras, etc. e trocar os sacos de lixo (pretos e resistentes), no mínimo 02 (duas) vezes ao dia e quantas vezes forem necessárias;
- VI. Atender a solicitação para limpeza imediata em caso de ocorrência de vômitos, desarranjos intestinais, etc, com lavagem, desinfecção e demais procedimentos necessários;
- VII. Limpar e desinfetar: berços, bebê-conforto, colchonetes, caldeirões de refeição, etc, todos os dias e sempre que houver a troca das crianças em sua utilização e também todas as vezes que forem necessárias, quando houver alguma intercorrência, tais como: sujeiras com alimentação, vômitos, etc;
- VIII. Limpar e desinfetar playgrounds, brinquedos plásticos, triciclos e os outros manuseados pelas crianças nas Unidades Municipais de Educação;
- IX. Limpar e desinfetar mesas, balcões de recepção, estantes, cadeiras e carteiras das salas de aula, mesa dos professores e móveis em geral, tanto do setor administrativo (secretaria,

**LICITA II - DELIS**



diretoria, etc) como os do pedagógico (salas de informática, pintura, bibliotecas, brinquedotecas e todas as demais dependências), passando posteriormente lustra-móveis nos móveis em geral e limpando com álcool as superfícies recobertas de vidros. Os móveis com fórmica deverão ser limpos com produtos de limpeza tipo “multiuso” e, quando necessário, lavados com saponáceo (em especial as cadeiras e carteiras de sala de aula). Os armários de aço deverão ser limpos somente com flanela.

X. Limpar e desinfetar todos os aparelhos de telefone, fax, TV, equipamentos de informática/terminais com flanelas, para não causar danos. Os bocais deverão limpos e desinfetados com pano e álcool;

XI. Varrer as áreas externas, recolher as folhas caídas das árvores e quaisquer outras sujeiras ou objetos de pequeno porte, colocando-os dentro de sacos de lixo;

XII. Repor, sempre que necessário, papel-higiênico, papel toalha e sabonete líquido dos banheiros e onde mais houver equipamentos onde os alunos e/ou funcionários utilizem para lavar as mãos. O funcionário da limpeza deverá vistoriar pelo menos 02 (duas) vezes ao dia todas as dependências para verificar a necessidade de fazer reposição desse material e repô-lo ou a qualquer momento quando solicitado pela administração das unidades;

XIII. Lavar e desinfetar o chão, mesas e cadeiras das cozinhas;

XIV. Limpar e desinfetar os conjuntos de refeitório todas as vezes que forem utilizados pelos alunos e sempre que necessário;

XV. Varrer, desinfetar e lavar (no caso de piso frio) todas as demais dependências dentro das unidades, tais como: copas, almoxarifados, depósitos e etc;

XVI. É de total responsabilidade da Contratada a manutenção e lavagem de todos os seus equipamentos de limpeza, assim como manter em perfeitas condições de uso as enceradeiras, máquinas lavadoras de pressão, baldes, panos, escovas, etc;

#### **Semanalmente e sempre que necessário:**

I. Lavar e limpar de todas as janelas e vidros internos e externos das janelas. A limpeza acima de 2,00 metros deverá ser executada com o auxílio de cabos com extensões telescópicas;

II. Limpar as paredes, portas, grades, telas, ventiladores, etc. A limpeza acima de 2,00 metros deverá ser executada com o auxílio de cabos com extensões telescópicas;

III. Lavar toda a área externa das unidades e garagens, onde houver. Nas unidades onde houver sacadas ou outras partes externas com piso frio que necessitem de passagem de cera e polimento, o serviço deverá ser efetuado após lavagem;

#### **LICITA II - DELIS**



IV. Limpar as escadas e corrimões, com passagem de cera apropriada para cada tipo de piso. No caso de piso frio, tais como: cerâmicas, porcelanato, granilite, pedras em geral, etc, deverá ser efetuada primeiro a lavagem para depois ser encerado e polido;

V. Limpar os assoalhos e/ou pisos de todas as dependências das unidades, encerando-se e polindo com cera apropriada para cada tipo de piso. No caso de piso frio, tais como: cerâmicas, porcelanato, granilite, pedras em geral, etc, deverá ser efetuada primeiro a lavagem para depois ser encerado e polido. No caso de piso paviflex fazer a limpeza com pano úmido com multiuso;

VI. Limpar internamente e externamente as geladeiras, freezers, máquinas de lavar e secadoras e outros eletrodomésticos que houver nas unidades; com multiuso ou desengordurante;

VII. Limpar externamente as coifas das cozinhas, para retirada da gordura externa com lavagem das redes protetoras e aplicação de produto desengordurante;

VIII. Limpar todas as paredes. Onde houver azulejos os mesmos deverão ser lavados com produtos desengordurante, no caso de áreas de alimentos e com desinfetante no caso de áreas sanitárias e externas;

IX. Varrer, lavar a área externa da piscina com produtos que retirem as sujeiras e o limo acumulado;

X. Limpar e polir dos metais em geral, quando houver e for necessário;

XI. Tirar o pó e “teias de aranha” de todas as dependências internas das unidades, inclusive cantos, janelas, cortinas e /ou persianas, vãos, portas e batentes, tapetes, capachos, etc;

XII. Regar as plantas e jardim (área verde em geral) 02 (duas) vezes por semana e toda vez que for necessário ou solicitado.

#### **Quinzenalmente e sempre que necessário:**

I. Limpar as janelas (esquadrias) com o produto apropriado para cada tipo de material. No caso das de madeira, após a limpeza deverá ser passado lustra-móveis. Os vidros deverão ser lavados e limpos semanalmente conforme já disposto no item anterior;

II. Limpar as persianas com retirada do pó, lavagem e/ou passagem de produto apropriado conforme o material da persiana;

III. Lavar e limpar, com os materiais apropriados, dos tetos, luminárias e rede aérea, onde houver. A limpeza das luminárias e lustres e globos deverá ser executada sem necessidade de retirada. Nas unidades que ainda dispõem de globos, estes deverão ser retirados, lavados e recolocados;

#### **LICITA II - DELIS**

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



IV. Encerar os pisos com enceradeira elétrica tipo industrial, onde necessário.

V. Limpar e higienizar canaletas, valas e caixas de passagem

**Mensalmente e sempre que necessário:**

I. Lavar os toldos em andar térreo, onde houver, de acordo com a legislação vigente;

II. Lavar as paredes externas das edificações e dos muros, internamente, na altura do alcance do jato da lavadora de pressão;

III. Lavar o piso e paredes com máquina de pressão;

IV. Revisão geral dos serviços executados durante o mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços deverão ser executados das 06h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira para as unidades que possuam atividades somente no período diurno, e das 06h00 às 23h00, de segunda a sexta-feira, para as unidades que possuam atividades no período diurno e noturno, e eventualmente aos sábados, com o número mínimo de funcionários por unidade conforme Anexo Único da minuta do contrato, observando-se o limite de horas previsto na legislação. É obrigatório a manutenção de funcionários de limpeza durante todo o horário de funcionamento da unidade. Não é de responsabilidade da Contratada a abertura e fechamento das unidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Contratada deverá se responsabilizar pela compra e fornecimento de todo material para perfeita higienização e manutenção dos equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos utilizados na limpeza e conservação deverão possuir registro na ANVISA/MS e deverão preferencialmente ser biodegradáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os materiais de consumo necessários ao cumprimento dos serviços de limpeza e conservação deverão obedecer às seguintes estimativas mensais (as quantidades poderão ser alteradas de acordo com as necessidades das unidades):

<b>MATERIAS DE CONSUMO</b>	
água sanitária	10.000 litros
sabão em pedra	800 pacotes c/ 5 unidades
sabão para piso	1.200 kg
desinfetante para uso geral	9.000 litros
detergente	2.500 litros
saponáceo em pó com cloro	600 unidades
limpa vidros	2.000 unidades
lustra móveis	1.300 unidades
cera líquida para pisos frios	1.300 litros

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

álcool líquido 46%	1.000 unidades
álcool gel 70%	1.000 unidades
limpador multiuso	3.000 unidades
desengordurante	1.200 litros
polidor de metais	1.150 unidades
papel higiênico	1.400 fardos c/ 64 unidades
papel toalha multi folhas	5.000 fardos c/ 1.000 unidades
sabonete líquido	2.000 litros
sacos plásticos de 30/40 litros	500 pacotes com 100 unid
esponjas multiuso dupla face	2.000 unidades
sacos plásticos de 100 litros	500 pacotes com 100 unid
rodo	700 unidades
vassoura tipo piaçava	1.500 unidades
vassoura tipo pelo	300 unidades
pás coletoras de lixo	500 unidades
escova sanitária	500 unidades
balde	700 unidades
fibras de limpeza	3.800 unidades
disco de 350 mm preto	150 unidades
disco de 350 mm branco	50 unidades
disco de 350 mm verde	300 unidades
pano de chão xadrez	2.000 unidades
pano de chão branco	2.000 unidades
luva de látex amarela	1.000 unidades
luva de látex azul	1.000 unidades
vassoura limpa teto	200 unidades
flanela branca 30 x 40	1.500 unidades
lã de aço	500 pacotes c/ 08 unid.
refil mop água – mop pó	30 unidades

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os equipamentos relacionados abaixo deverão ser entregues nos locais de prestação de serviço, em quantidades suficientes para o cumprimento do contrato com excelência (as quantidades poderão ser alteradas de acordo com as necessidades das unidades):

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SUPORTE	
Carrinho de limpeza (limpeza molhada) devendo conter 1 carrinho com no mínimo: baldes com espremedores, suporte, refis em algodão ou microfibras para limpeza, cabo de alumínio para	01 carrinho no mínimo por unidade

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

encaixe dos refis, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente problemas.	
Carrinho de limpeza (limpeza a seco) devendo conter 1 carrinho com no mínimo: armação de suporte, refis de microfibras ou similar para limpeza e suporte para encaixe dos refis, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente problemas.	01 carrinho por unidade
Kit limpa vidros com extensor telescópico de alumínio para até 06 (seis) metros, sendo que o mesmo deverá ser substituído em até 24 horas caso apresente defeito.	01 kit por unidade
Placas sinalizadoras (tipo “piso molhado” e “não entre”).	06 pares para cada unidade
Lavadora de alta pressão, com no mínimo: 2.000 libras de pressão, vazão de 800 l/h, tensão monofásica, potência elétrica 3 cv, corrente elétrica (nominal) 13,7 A frequência 60 Hz (50 Hz), rotação do motor 1750 RPM, mangueira de alimentação de 3/4”, temperatura de alimentação 60° C (Max), vazão de alimentação 960 l/h (mínima).	01 (uma) lavadora por unidade e 01 (uma) reserva caso ocorra defeito em uma delas.
Enceradeira elétrica tipo industrial com no mínimo: 350 mm, escova 350mm, motor 075 HP, capacidade operacional 1.500m2. Peso aproximado 30 kg, diâmetro mínimo 350 mm, altura aproximada 1.100 mm, com acessórios mínimos: disco reto removedor 350 mm, disco verde uso geral 350 mm, disco branco lustrado 350mm, base para discos, escova de lustrar pisos, escova de lavar pisos, flange para fixação das escovas.	01 (uma) enceradeira por unidade e 01 (uma) reserva caso ocorra defeito em uma delas.
Escadas de alumínio.	01 (uma) escada de 05 (cinco) degraus para cada unidade.
50 (cinquenta) metros de mangueira de água em PVC de alta qualidade, com esguicho, com conexões para torneira de 3/4” e 1/2”.	01 para cada unidade.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A supervisão dos serviços deverá ser acompanhada diariamente por turnos, visando não permitir que falte material e mão de obra de obra nas unidades.

**PARÁGRAFO NONO:** A jornada de trabalho e o número de funcionários destinados à limpeza das unidades devem ser dimensionados de tal forma que os turnos devam estar supridos de funcionários em número compatível com a demanda de trabalho. Os funcionários responsáveis farão vistorias permanentes para detectar a necessidade de limpeza e reposição dos materiais de consumo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os funcionários do período noturno também deverão cobrir as intercorrências e as rotinas, como em qualquer turno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A Contratada deverá ter manuais ou rotina técnico-operacionais, visando à limpeza geral em todas as unidades descritas no objeto e relacionadas no Anexo Único da minuta do contrato.

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A Contratada deverá enviar relatório à direção da Unidade de qualquer intercorrência ocorrida e da relação dos funcionários que prestam serviços na Unidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Contratada deverá seguir as rotinas fornecidas pela Contratante, não se admitindo alterações sem a prévia anuência da Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Quando da execução dos serviços de limpeza, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e com materiais/equipamentos de segurança e proteção (ex: botas, luvas, etc.) que a função exija.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Os funcionários deverão ser submetidos a treinamento específico em limpeza, promovido pela empresa Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A Contratada deverá providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e EPI's necessários e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A Contratada não poderá executar outras tarefas, além das especificadas nos anexos deste edital, não cabendo qualquer função administrativa ou que implique em "cuidar" ou manter contato direto com o alunado das unidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** Atribui-se ao presente contrato o valor anual de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:** Mensalmente a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços realizados, acompanhada da planilha de formação de preço, conforme Anexo VIII do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela Contratante, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a Contratada obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela Contratante.

## LICITA II - DELIS



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado nos locais, nas condições e prazos descritos neste instrumento.
- II. Fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- III. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto do contrato.
- IV. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança – EPI (luvas, botas, etc), conforme a função/atividade exercida.
- V. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros.
- VI. Reparar quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- VII. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por escrito, o funcionário apontado pela fiscalização como inadequado para a execução dos serviços.
- VIII. Retirar todo o resíduo apurado na execução dos serviços e depositá-lo em local a ser indicado para a coleta específica.
- IX. Fornecer uniformes, EPI's e crachá de identificação para os funcionários e fiscalizar o seu uso permanente.
- X. Exigir a apresentação dos funcionários devidamente uniformizados.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.
- XII. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- XIII. Providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.

#### **LICITA II - DELIS**



XIV. Responsabilizar-se por seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho). O seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

XV. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**XVI. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar o documento abaixo:**

a) Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

**XVII. A Contratada deverá entregar ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) as úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços os documentos abaixo:**

a) Relação dos funcionários por unidade, contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS, sendo entregue no local onde o serviço está sendo prestado.

b) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional).

c) Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por profissional habilitado (exemplo: engenheiro de segurança do trabalho).

d) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

e) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

f) Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's) identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data.

g) Declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato.

h) Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

#### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



j) Comprovação de que mantém junto aos seus funcionários, acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da – NR nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/1994.

XVIII. Elaborar procedimento operacional de trabalho, com a definição dos EPI's para cada atividade e horários adequados para a realização das tarefas conforme a faixa etária dos usuários dos espaços. O documento deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias úteis após o início dos serviços e entregue em duas vias, uma para a Secretaria Municipal de Educação e outra para a COSEG-SEFIN.

XIX. Quando da ausência de funcionário por férias ou demissão, a sua substituição deverá ser comunicada com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à unidade onde o mesmo trabalha, identificando o funcionário em férias ou demitido e substituto. A substituição deverá ocorrer no 1.º dia útil após seu último dia de trabalho, sendo obrigatório a sua inclusão para atualização dos relatórios e apresentação da documentação acima solicitada. Em casos não previstos com antecedência, tais como ausência por dispensa médica, etc, o mesmo deverá ser substituído em até 03 (três) dias úteis.

XX. As férias dos funcionários deverão ser agendadas pela Empresa preferencialmente durante os períodos de recesso escolar.

XXI. Executar os serviços de acordo com o solicitado, usar materiais de boa qualidade, certificar-se que os funcionários apresentem boa conduta durante o horário de trabalho, que estejam usando todos os EPI's necessários e cumprindo as normas de segurança do trabalho.

XXII. Cumprir a legislação trabalhista vigente e o Acordo / Convenção Coletiva Sindical da Categoria vigentes.

XXIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência legal de possuir capital social compatível com o número de empregados, nos parâmetros definidos pelo art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

## LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

XXVI. Comprovar o capital social a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, declarando o número total de empregados que possui, bem como comprovando o valor do capital social da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante obriga-se a:

I - Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação do pessoal da Contratada;

II - Aprovar a execução dos serviços e liberar as faturas apresentadas pela Contratada;

III – Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela contratada.

IV - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

V - Fiscalizar e gerenciar o contrato através do DEAFIN – Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria de Educação e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

VI - Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente edital e à proposta da Contratada, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A garantia prestada na forma do ITEM 5, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o correspondente atestado de execução dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia será retida ou descontada a favor da CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO:** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

## **LICITA II - DELIS**



II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO NONO:** A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

#### **LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor,

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 06 (seis) meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **LICITA II - DELIS**



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

I - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato.

#### **LICITA II - DELIS**



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

**I)** 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

**II)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso na prestação dos serviços;

**III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

**IV)** No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

#### **LICITA II - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
- IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação – DEAFIN/SEDUC, na pessoa da Sra. Eliane Cristina Henriques, registro nº 35.070-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nºs:

- (91) 14.10.12.361.0020.2000.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro
- (125) 14.10.12.361.0020.2169.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro
- (160) 14.10.12.365.0020.187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro
- (160) 14.10.12.365.0020.2187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS:** No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

## LICITA II - DELIS

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 14.018/2025, na presença de duas testemunhas que são ..... para que surtam os efeitos legais, pelo que eu,.....o digitei, dato e assino.

Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

## **LICITA II - DELIS**

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.018/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7784/2024-48**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E A EMPRESA----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 10 (DEZ) ANOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº - Santos - Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J., sob nº 58.200.015/0001 - 83, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, por sua titular, Sra. **AUDREY KLEYS CABRAL DE OLIVEIRA DINAU**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021 e de outro lado a empresa ....., com sede na Av./Rua ..... nº \_\_\_\_\_ inscrita no C.N.P.J. sob nº...../....., neste ato representada por seu \_\_\_\_\_-UF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para a prestação de serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, Processo Administrativo nº 7784/2024-48, da Prefeitura **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, que deverá obedecer ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14.018/2025 e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos quais este contrato fica vinculado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o edital de licitação e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / DO LOCAL / DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
 Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



após o recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” que deverá ser providenciada pela SEEC/SEDUC, em prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento do processo para fins de gerenciamento do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com a planilha de composição de custo mensal, que integrará o contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação constante no Anexo Único da minuta do contrato e nos horários de funcionamento de cada unidade, conforme a seguir.

**Diariamente e sempre que necessário:**

I. Recolher as roupas sujas, como: lençóis, toalhas, cobertores, babadores, etc, para lavagem;

II. Retirar da lavadora e colocar na secadora;

III. Dobrar e guardar em lugar indicado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços deverão ser executados das 06h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira para as unidades que possuam atividades somente no período diurno, e das 06h00 às 23h00, de segunda a sexta-feira, para as unidades que possuam atividades no período diurno e noturno, e eventualmente aos sábados, com o número mínimo de funcionários por unidade conforme Anexo Único da minuta do contrato, observando-se o limite de horas previsto na legislação. É obrigatório a manutenção de funcionários de limpeza durante todo o horário de funcionamento da unidade. Não é de responsabilidade da Contratada a abertura e fechamento das unidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A jornada de trabalho e o número de funcionários destinados à execução dos serviços devem ser dimensionados de tal forma que os turnos devam estar supridos de funcionários em número compatível com a demanda de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada deverá enviar relatório à direção da Unidade, de qualquer intercorrência ocorrida e da relação dos funcionários que prestam serviços na Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada deverá seguir as especificações fornecidas pela contratante, não se admitindo alterações sem a prévia anuência da Contratante.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando da execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão apresentar-se convenientemente uniformizados e com materiais/equipamentos de segurança e proteção (ex: botas, luvas, etc.) que a função exija.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Contratada deverá providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.

**LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**PARÁGRAFO NONO:** A Contratada não poderá executar outras tarefas, além das especificadas nos anexos, não cabendo qualquer função administrativa ou que implique em “cuidar” ou manter contato direto com o alunado das unidades.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** Atribui-se ao presente contrato o valor anual de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:** Mensalmente a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços realizados, acompanhada da planilha de formação de preço, conforme Anexo VIII do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela Contratante, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a Contratada obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado nos locais, nas condições e prazos descritos neste instrumento.
- II. Fornecer todo o material, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira;

## LICITA II - DELIS



- III. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto do contrato.
- IV. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, a utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança – EPI (luvas, botas, etc), conforme a função/atividade exercida.
- V. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros.
- VI. Reparar quaisquer danos causados à Prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados.
- VII. Substituir em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por escrito, o funcionário apontado pela fiscalização como inadequado para a execução dos serviços.
- VIII. Retirar todo o resíduo apurado na execução dos serviços e depositá-lo em local a ser indicado para a coleta específica.
- IX. Fornecer uniformes, EPI's e crachá de identificação para os funcionários e fiscalizar o seu uso permanente.
- X. Exigir a apresentação dos funcionários devidamente uniformizados.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação.
- XII. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.
- XIII. Providenciar declaração de saúde dos funcionários que executarão o serviço, de acordo com a legislação vigente.
- XIV. Responsabilizar-se por seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho). O seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- XV. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**XVI. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo:**

a) Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

**LICITA II - DELIS**

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**XVII. A Contratada deverá entregar ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços os documentos abaixo:**

a) Relação dos funcionários por unidade, contendo: nome, função, n.º de registro na empresa e n.º da CTPS.

b) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional).

c) Comprovante de Treinamento Ocupacional de todos os funcionários ministrado por profissional habilitado.

d) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

e) PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

f) Ficha de manutenção dos equipamentos (EPI's) identificando o equipamento entregue a cada funcionário e em qual data.

g) Declaração firmada por Médico ou Técnico de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos da Lei Estadual 6.396/89 e Portaria CVS nº 02 de 12/02/91 do Centro de Vigilância Sanitária, durante a vigência do Contrato.

h) Certidão de Registro no serviço especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho e em Medicina do Trabalho (SESMET), expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho, de acordo com o artigo 162, da CLT, da Lei nº 6.514, de 22/11/1977, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 04, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

i) Comprovação de que mantém junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora – NR nº 15, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978 (MTE – Ministério do Trabalho e Emprego).

j) Comprovação de que mantém junto aos seus funcionários, acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames periódicos para avaliação do participante junto a contratação, exigência da – NR nº 07, aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, DOU – despacho SSST nº 24, de 29/12/1994.

XVII. Toda a documentação relativa à mão de obra (PGR, PCMSO, registros, etc) deverão ser entregues ao gerenciador do contrato no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

XVIII. Elaborar procedimento operacional de trabalho, com a definição dos EPI's para cada atividade e horários adequados para a realização das tarefas conforme a faixa etária

## LICITA II - DELIS



dos usuários dos espaços. O documento deverá ser elaborado em até 30 (trinta) dias úteis após o início dos serviços e entregue em duas vias, uma para a Secretaria Municipal de Educação e outra para a COSEG-SEGES.

XIX. Quando da ausência de funcionário por férias ou demissão, a sua substituição deverá ser comunicada com no mínimo 07 (sete) dias úteis de antecedência à unidade onde o mesmo trabalha, identificando o funcionário em férias ou demitido e substituto. A substituição deverá ocorrer no 1.º dia útil após seu último dia de trabalho, sendo obrigatório a sua inclusão para atualização dos relatórios e apresentação da documentação acima solicitada. Em casos não previstos com antecedência, tais como ausência por dispensa médica, etc, o mesmo deverá ser substituído em até 03 (três) dias úteis.

XX. As férias dos funcionários deverão ser agendadas pela Empresa preferencialmente durante os períodos de recesso escolar.

XXI. Executar os serviços de acordo com o solicitado, usar materiais de boa qualidade, certificar-se que os funcionários apresentem boa conduta durante o horário de trabalho, que estejam usando todos os EPI's necessários e cumprindo as normas de segurança do trabalho.

XXII. Cumprir a legislação trabalhista vigente e o Acordo / Convenção Coletiva Sindical da Categoria vigentes.

XXIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXIV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

XXV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a exigência legal de possuir capital social compatível com o número de empregados, nos parâmetros definidos pelo art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

XXVI. Comprovar o capital social a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, declarando o número total de empregados que possui, bem como comprovando o valor do capital social da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante obriga-se a:

**I** - Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação do pessoal da Contratada;

**II** - Aprovar a execução dos serviços e liberar as faturas apresentadas pela Contratada;

**LICITA II - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**III** – Exigir e verificar as guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devidos em função dos serviços prestados pela contratada.

**IV** - Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

**V** - Fiscalizar e gerenciar o contrato através do DEAFIN – Departamento Administrativo Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria de Educação e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e de todas as demais obrigações contratuais, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

**VI** - Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente edital e à proposta da Contratada, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A garantia prestada na forma do ITEM 5, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o correspondente atestado de execução dos serviços pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A garantia será retida ou descontada a favor da CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO:** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

I - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da

## **LICITA II - DELIS**



contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**PARÁGRAFO QUINTO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**PARÁGRAFO NONO:** A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 06 (seis) meses, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

I - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo à Contratada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso na prestação dos serviços;

## LICITA II - DELIS

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



**III)** 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de serviços incompletos;

**IV)** No caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato, a contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA, do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

**PARÁGRAFO NONO:** A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

## LICITA II - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Departamento Administrativo, Financeiro e de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação – DEAFIN/SEDUC, na pessoa da Sra. Eliane Cristina Henriques, registro nº 35.070-2.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão a conta das Dotações Orçamentárias nºs:

(91) 14.10.12.361.0020.2000.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro  
(125) 14.10.12.361.0020.2169.3.3.90.39.99.01.220.0000 – Fonte de Recurso: 01. Tesouro

(160) 14.10.12.365.0020.187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro  
(160) 14.10.12.365.0020.2187.3.3.90.39.99.01.210.0000 - Fonte de Recurso: 01. Tesouro

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS:** No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução deste Contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:** Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 14.018/2025, na presença de duas testemunhas que são ..... para que surtam os efeitos legais, pelo que eu,.....o digitei, dato e assino.

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



Santos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

## **LICITA II - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

	Unidade	Pavimentos	Mínimo de funcionários para limpeza	Mínimo de funcionários para Lavanderia
1	ALCIDES LOBO VIANA	1	7	1
2	ANÍZIO BENTO	1	5	1
3	ANTONIO DE OLIVEIRA PASSOS SOBRINHO	2	8	1
4	CANDINHA RIBEIRO DE MENDONÇA	2	4	1
5	CELY DE MOURA NEGRINI	1	8	1
6	CLÓVIS BANDEIRA BRASIL	1	4	1
7	DEROSSE JOSÉ DE OLIVEIRA	2	4	1
8	DOS ANDRADAS	2	11	2
9	ELSA VIRTUOSO	2	4	
10	EUNICE CALDAS	1	7	1
11	FLAVIO CIPRIANO BARBOSA	2	6	1
12	GEMMA REBELO	2	7	1
13	HILDA D'ONÓFRIO PAPA	1	4	1
14	HILDA RABAÇA	2	4	1
15	IVETA MESQUITA NOGUEIRA	1	5	1
16	JOÃO IGNÁCIO DE SOUZA	1	5	1
17	JOÃO WALTER SAMPAIO SMOLKA	1	5	1
18	JOSÉ DA COSTA BARBOSA	2	6	1
19	JOSÉ DE SÁ PORTO	1	5	1
20	LAURIVAL RODRIGUES	1	5	1
21	LEONOR MENDES DE BARROS	1	9	1

### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

22	LUIZ CARLOS PRESTES	1	6	1
23	LUIZ LOPES	1	3	1
24	LYDIA FEDERICI	1	6	1
25	MAGALI ALONSO	2	5	1
26	MARIA HELENA ROXO	2	3	1
27	MARIA LUIZA SIMÕES RIBEIRO	1	5	1
28	MARIA PATRICIA	1	6	1
29	NELSON DE TOLEDO PIZA	1	5	1
30	OLÍVIA FERNANDES	1	8	1
31	PADRE FRANCISCO LEITE	6	6	1
32	PORCHAT DE ASSIS	1	6	1
33	REGINA ALTMAN	2	4	1
34	SAMUEL AUGUSTO LEÃO DE MOURA	1	7	
35	SANDRA CRISTINA TEIXEIRA DA GAMA	2	5	1
36	YARA DO NASCIMENTO SANTINI	1	5	1
37	CRECHE CLAUDIA HELENA- (NOVA)	2	4	1
38	ANTONIO DEMÓSTENES DE SOUZA BRITO	2	6	
39	AUXILIADORA DA INSTRUÇÃO	2	6	
40	AVELINO DA PAZ VIEIRA	3	10	
41	AYRTON SENA DA SILVA	3	7	
42	BARÃO DO RIO BRANCO	1	8	
43	CIDADE DE SANTOS	2	10	
44	DINO BUENO	6	7	
45	EDMÉA LADEVIG	3	7	

## LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



46	EMÍLIA MARIA REIS	1	8	
47	FERNANDO COSTA	2	7	
48	FLORESTAN FERNANDES	5	8	
49	GOTA DE LEITE	1	7	
50	ILHA DIANA	1	2	
51	IRMÃO JOSÉ GENÉSIO	2	7	
52	JOSÉ BONIFÁCIO	3	13	
53	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR	1	13	1
54	JOSÉ DA COSTA E SILVA SOBRINHO	1	6	
55	JUDOCA RICARDO SAMPAIO CARDOSO	1	10	
56	LEONARDO NUNES	1	12	
57	LOURDES ORTIZ	2	8	
58	MARIA CARMELITA PROOST VILAÇA	1	10	
59	MARIA DE LOURDES BORGES BERNAL	1	7	
60	MARIA LUIZA ALONSO E SILVA	2	5	
61	MARIO DE ALMEIDA ALCÂNTARA	3	13	
62	MARTINS FONTES	2	7	
63	MONTE CABRÃO	1	8	1
64	OLAVO BILAC	2	7	
65	OSWALDO JUSTO	2	11	1
66	PADRE LÚCIO FLORO	6	7	1
67	PADRE WALDEMAR VALLE MARTINS	3	8	
68	PEDRO CRESCENTI	1	10	1
69	PEDRO II	2	9	

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5094 - e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



70	PREFEITO ESMERALDO TARQUÍNIO	4	10	
71	PROFESSOR JOÃO PAPA SOBRINHO	6	11	
72	THEREZINHA DE JESUS PIMENTEL	1	7	
73	VINTE E OITO DE FEVEREIRO	2	12	
74	WALDERY DE ALMEIDA	1	10	
75	ALMOXARIFADO SEDUC	1	5	
76	COMERE – COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR	1	3	
77	POLO UAB	2	3	
78	SEDUC CENTRO	3	8	
79	PROGRAMA JORNADA AMPLIADA	31	47	
80	DEPUTADO RUBENS LARA	3	12	
81	NOEL GOMES FERREIRA	1	7	1
82	ANDRADAS II	3	11	
83	IRMÃ MARIA DOLORES	4	7	1
84	COLÉGIO SANTISTA	5	24	
85	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO	1	4	1
86	MARGARETH BURCHIMAN	1	5	1
87	DARCY RIBEIRO / CENTRO DE CAPACITAÇÃO	1	5	
88	CRECHE MARIA LUCIA PRANDI	1	7	1
89	CHECHE LUIZ ALCA DE SANT'ANNA	1	4	1
90	UME PAULO GOMES BARBOSA	1	20	2
91	UME TEREZINHA MARIA CALÇADA BASTOS	1	7	1
92	UME PROF ORLANDO ADEGAS	1	7	1

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



93	VOLANTES		20	
94	FLORESTAN FERNANDES II		8	
95	EDMEA II		13	
96	CENTRO EDUCACIONAL APARECIDA		5	
97	ESPAÇO EDUCADOR		5	
	<b>TOTAL</b>		<b>758</b>	<b>51</b>

**LICITA II - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO VIII

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO MENSAL MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2025

<b>TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - LIMPEZA</b>			
<b>SALÁRIOS</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>
Supervisor (a) ou similar	4.751,77	2	9.503,53
Encarregado (a)	2.878,03	12	34.536,40
Auxiliar de serviços gerais (salário + 40% insalubridade)	2.373,78	16	37.980,48
Auxiliar de limpeza (salário + 40% insalubridade)	2.324,40	758	1.761.895,20
<b>TOTAL — SALÁRIOS</b>			<b>1.843.915,61</b>
<b>TOTAL — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA</b>			<b>1.446.933,86</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>			
Despesa com vale transporte			379.080,53
Despesa com alimentação em geral (vales, cesta básica, etc)			562.429,75
Despesa com uniformes e EPI's			98.184,80
Despesa com auxílio creche			29.707,60
Despesa com assistência social familiar sindical			41.067,93
Despesa com outros benefícios (se houver)			176.564,54
<b>TOTAL — BENEFÍCIOS</b>			<b>1.287.035,15</b>
<b>MATERIAIS</b>			
Despesa com materiais de limpeza			174.916,67
Despesa com materiais de higiene			155.459,33
<b>TOTAL — MATERIAIS</b>			<b>330.376,00</b>
<b>MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS</b>			
Despesa com depreciação e manutenção dos maquinários e equipamentos			173.386,67
<b>TOTAL — MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS</b>			<b>173.386,67</b>
<b>TAXA DE BDI / LUCRO</b>			
Valor relativo à administração direta e indireta			367.566,93
Lucro líquido			467.524,95
<b>TOTAL — BDI / LUCRO</b>			<b>835.091,88</b>
<b>TOTAL — IMPOSTOS</b>			<b>1.064.663,98</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>6.981.403,15</b>

#### LICITA II - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
Tels.: (13) 3201-5094 – e-mail: [licita2delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita2delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

<b>TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – LAVANDERIA</b>			
<b>SALÁRIOS</b>	<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>
Auxiliar de serviços gerais (salário + 40% insalubridade)	2.373,78	51	121.062,78
<b>TOTAL — SALÁRIOS</b>			<b>121.062,78</b>
<b>TOTAL — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA</b>			<b>95.002,00</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>			
Despesa com vale transporte			24.534,40
Despesa com alimentação em geral (vales, cesta básica, etc)			36.400,91
Despesa com uniformes e EPI's			6.354,60
Despesa com auxílio creche			1.922,70
Despesa com assistência social familiar sindical			2.657,95
Despesa com outros benefícios (se houver)			11.427,40
<b>TOTAL — BENEFÍCIOS</b>			<b>83.297,96</b>
<b>TAXA DE BDI / LUCRO</b>			
Valor relativo à administração direta e indireta			21.076,14
Lucro líquido			26.806,64
<b>TOTAL — BDI / LUCRO</b>			<b>47.882,78</b>
<b>TOTAL — IMPOSTOS</b>			<b>53.037,50</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>400.283,02</b>

## LICITA II - DELIS

**Prefeitura Municipal de Santos**

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**ANEXO IX  
ATESTADO DE VISTORIA****Processo Administrativo nº 7784/2024-48  
Pregão Eletrônico nº 14.018/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, e serviços de lavanderia, incluindo mão de obra, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme descrição constante no Anexo I, deste Edital.

Atesto pelo presente que o representante da empresa, abaixo discriminada, realizou vistoria nos locais objeto desta licitação, para verificar as condições de execução dos serviços e recebeu as informações adicionais que o mesmo julgou necessárias para a elaboração da sua proposta.

**Empresa:** \_\_\_\_\_**Nome do Representante:**

\_\_\_\_\_

**Documento de Identidade:**

\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Representante da PMS  
(carimbo)

De acordo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante**LICITA II - DELIS**



**ANEXO X  
DECLARAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.018/2025– PROCESSO Nº 7784/2024-48**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 078/2017**

■ **EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA**

Ref.: (14.018/2025)

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, para fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- b) cumpre a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho;
- c) não comete práticas discriminatórias de origem, raça, cor, credo e ideologia no âmbito de suas atividades.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**LICITA II - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO XI

### INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

\_\_\_\_\_ (consoiciada) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (consoiciada) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada na presente oportunidade por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado no Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços de ..... , incluindo material, equipamentos e mão de obra, sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento de contrato originário de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA- NATUREZA JURÍDICA:** O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DENOMINAÇÃO:** Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com a contratante da avença antes declinada, convencionou-se chamar-se as empresas subscritoras como CONSÓRCIO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de modo a facilitar o tratamento.

**CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO:** O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, sede da Empresa \_\_\_\_\_ nome da empresa líder \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do contrato na Cláusula Primeira, sendo sua duração de ..... (.....) meses, ou até a conclusão do objeto

#### LICITA II - DELIS



licitado.

**CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA:** Fica instituída como líder do consórcio a empresa \_\_\_\_\_, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive para receber pagamentos relativos ao Contrato citado na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

I- Convencionam-se que, para a execução do objeto do contrato mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à \_\_\_\_\_ (nome da consorciada), executar:

a.1) \_\_\_\_\_

a.2) \_\_\_\_\_

B) à \_\_\_\_\_ (nome da consorciada), executar:

b.1.) \_\_\_\_\_

b.2.) \_\_\_\_\_

(...)

**CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:**

I) Considerando o valor total do contrato a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga entidade contratante:

a) empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_% (. ....)

b) empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_% (. ....)

(...)

**CLÁUSULA NONA – DESPESAS** - Cada empresa consorciada será responsável pelas

**LICITA II - DELIS**



despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do atendido contrato, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES-**

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a \_\_\_\_\_ (nome da licitadora) \_\_\_\_\_, ao cumprimento da totalidade do objeto do contrato referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO –**

Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO:** É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a \_\_\_\_\_ (nome da licitadora) \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_ (consorciada) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (consorciada) \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**LICITA II - DELIS**



**ANEXO XII**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO**

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 14.018/2025, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico \_\_\_\_\_ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa \_\_\_\_\_, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do contrato, em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e de seu representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e de seu representante legal)

**LICITA II - DELIS**